



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026, PARA FINS DE CREDENCIAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2025.

O Município de **RIO REAL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.218.298/0001-27**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 534 de 11 de setembro de 2025, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, com o objetivo de firmar parcerias voltadas para a área da saúde, nos termos e condições a seguir elencados.

1- JUSTIFICATIVA:

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público, conforme dispõe o art. 30, VI, do referido diploma legal, bem como de acordo com o que dispões o art. 9º §4º e §5º do Decreto Municipal nº 534 de 11 de setembro de 2025, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, objetivando a celebração de parcerias.

1.3. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, buscando conferir transparência às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, torna público o presente Edital de credenciamento.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na área de saúde.

2.2. As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.



2.3. As organizações da sociedade civil e as demais hipóteses da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente habilitadas neste edital de credenciamento, estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta SECRETARIA.

3- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) as pessoas jurídicas enquadradas na definição do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Regem o presente procedimento: a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 534 de 11 de setembro de 2025.

5- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento dirigido à Comissão Especial de Credenciamento e Seleção, designada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, cujo documento deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e acompanhado da documentação prevista neste Edital, os quais serão recebidos por protocolo eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail: semusa@rioreal.ba.gov.br, ou protocolo físico de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, situada à **Rua Rui Barbosa, s/n - Centro Administrativo – CEP: 48330-000, Telefone: (75) 3426-1320**

5.2. O credenciamento, por meio eletrônico ou físico, poderão ser realizados no período de **28/05/2026** até **28/11/2026**.

5.3. Na hipótese do credenciamento requerido por meio físico, deverá ser observado o procedimento abaixo:

a) o envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa o endereço de destinação (Comissão Especial de Credenciamento e Seleção / Secretaria Municipal de Saúde – SMS / Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMS-FMS), o objeto da parceria e o nome da Organização da Sociedade Civil;

b) após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração e/ou acréscimo de documento;

c) os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil;

d) a critério da Comissão Especial de Credenciamento e Seleção, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 30 (trinta) dias.



5.4 Na hipótese de protocolo eletrônico, os documentos deverão ser inseridos, exclusivamente, em formato PDF e respectivamente nomeados conforme estabelece o item 7 desse Edital.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante gestão em saúde de no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

c) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, em conformidade a Lei 13.019/2014, Artigo 33, inciso V, alínea a); admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

d) possuir objetivos voltados à atuação na área da saúde, promoção de ações na área da saúde e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

g) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.3. A organização da sociedade civil que participar do edital de credenciamento aceitará todas as suas condições.

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:



- a) Cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado no órgão competente, que declare objetivo de cunho social, natureza não lucrativa e finalidades pertinentes com o objeto do edital de credenciamento;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- c) Cópia da Ata de Eleição da sua atual diretoria registrada no órgão competente;
- d) Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) Documento que comprove o endereço da sede da organização da sociedade civil;
- f) Cópia do documento de identificação dos integrantes do quadro dirigente, admitindo-se RG e CPF ou CNH;
- g) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais da Sede da Organização da Sociedade Civil, expedidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda, devidamente atualizadas;
- h) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal Nº 12.440/2011, com validade 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- k) comprovação da capacidade técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do eventual Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante apresentação obrigatória de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, os quais comprovem que a entidade possui aptidão técnica e operacional na gestão, operacionalização ou execução de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente nas seguintes modalidades de unidades de saúde: Unidades de Pronto Atendimento (UPA); Atenção Básica; Hospitais de Média Complexidade. Os atestados poderão comprovar experiências anteriores já concluídas ou que estejam em execução pela entidade, desde que correspondam exatamente aos tipos de unidades de saúde acima mencionados e guardem coerência com o perfil das unidades de saúde do município.



l) evidência de experiências anteriores na prestação de serviços na área de saúde, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo ou função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

m) comprovante de registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado sede da instituição;

n) Comprovação de responsável técnico na área da saúde, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

p) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

q) declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados à área de saúde;

r) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;

s) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

t) declaração que possui ciência Lei 13.019/2014 e suas alterações, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

u) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização da Sociedade Civil concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

v) declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;



8 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção.

8.2. A Comissão de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

8.3. Após o credenciamento, a Comissão de Seleção deverá realizar o cadastro da Organização da Sociedade Civil junto ao município.

8.4. A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

8.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo do Município, cabendo à Comissão de Seleção da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

8.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Seleção da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As entidades que tiverem o cadastro aprovado, estarão automaticamente habilitadas e receberão, por e-mail, o certificado de credenciamento das entidades prestadoras de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que trata o artigo 30, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento e Seleção divulgará a relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

9.3. A avaliação e posterior convocação das entidades credenciadas para celebração de parceria obedecerá a ordem cronológica da aprovação dos respectivos cadastros.

9.4. Quando da avaliação para eventual realização da parceria, na fase de apresentação da proposta e plano de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

9.5. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil não atender, em até 15(quinze) dias úteis, à convocação para celebração da parceria, será imediatamente substituída pela posteriormente credenciada, observada sempre a



ordem cronológica de aprovação dos cadastros.

9.6. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia **28/05/2026** até o dia **18/11/2026**, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/rioreal/editais/>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou solicitado via e-mail: semusa@rioreal.ba.gov.br.

10.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 10 (dez) anos, admitida sua prorrogação, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

10.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

10.4. Todos os custos decorrentes da participação no credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

10.5. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

10.6. O presente credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

10.7. A Comissão Especial de Credenciamento e Seleção poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

10.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento e Seleção.

Rio Real/BA, 26 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

André Luiz Ribeiro Santos
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL ***** E A OSC: (NOME DA OSC)

O Município de xxxxxxxxxxxx, por intermédio da SECRETARIA ***** , tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 534 de 11 de setembro de 2025, e a Organização da Sociedade Civil ***** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , com sede na ***** , por intermédio de seu(sua) representante legal, ***** , inscrito(a) no CPF sob o nº ***** , CREDENCIAMENTO, na forma estabelecida no Edital *****/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Pelo presente, fica o(a) ***** , CNPJ sob n.º ***** , CREDENCIADA(O) pelo Município, através da SECRETARIA ***** , autorizado a propor projetos para a realização de parcerias com esta Secretaria.
- 1.2. A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento.
- 1.3. As obrigações das partes seguem o disposto no Edital de Credenciamento supracitado.
- 1.4. A validade do credenciamento observará, integralmente, o prazo estabelecido no item 10.2 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

- 2.1 - Fica eleito o foro da comarca do Município de **XXXXXX** para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

NOME DA SECRETARIA
NOME DO(A)
SECRETÁRIO(A)

OSC: ****
CNPJ: *****
Credenciada



ANEXO II - REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Dados da Instituição
Nome da instituição:

Nome do Representante Legal: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo:

Município: _____ CEP: _____

UF: _____

Telefone (DDD): () _____ Cel.: (DDD): () _____

E-mail da instituição: _____

Imóvel: () Próprio () Locado () Cedido

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria na área da *****, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos. Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Município, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante da entidade



ANEXO III - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº , DECLARA que não emprega menores de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de
dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO,,
inscrita no CNPJ sob n°....., com sede à
....., por meio de seu
representante legal, abaixo-assinado, DECLARA que possui capacidade técnica
e operacional para a realização das atividades, voltadas à área de saúde.
Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (em papel timbrado da entidade)

DECLARO que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI Nº 13019/2014 (em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

I - não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a). for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b). for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c). a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a). suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c). a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d). a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a). cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b). julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c). considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas”

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (em papel timbrado da entidade)

Eu,....., inscrito no CPF sob o nº....., presidente da Instituição....., inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO que possuo ciência da Lei 13019/2014 e suas alterações, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) (em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO,....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado se compromete a utilizar o endereço eletrônico: (inserir o e-mail) , para receber e responder a todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMS.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL N° 13.709 DE 2018 (em papel timbrado da entidade)

Eu....., inscrito no CPF sob o n°....., presidente da instituição....., inscrita no CNPJ sob n°....., DECLARO que possuo ciência da Lei 13.709/2018 (LGPD), declaro ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, serão observadas as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão.
Data e Local

(Assinatura do Representante legal)